



INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 012/2024.

Exmo. Sr. Presidente,

Senhores vereadores e senhora Vereadora,

INDICO, na forma Regimental após ouvido o Plenário, órgão soberano entre nós, ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, Fabrício Luiz Lima Ayres, que o mesmo, através do envio de Projeto de Lei à Câmara Municipal, altere a redação do artigo 1º (caput e parágrafo 1º) da Lei Municipal nº 1294 de 2018, sugerindo que o referido Projeto de lei contenha as seguintes redações:

“Art. 1º. O artigo 1º da Lei Municipal nº 1294 de 2018 passará a contar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder diárias de viagem ao Prefeito, Vice-Prefeito, secretários e servidores efetivos, comissionados e contratados temporariamente do Município de Duas Barras, com o objetivo de definir os valores do aporte financeiro necessário à cobertura de despesas com a alimentação de tais agentes, quando em viagem para atender os serviços de competência do Município”

“Art.2º. O § 1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 1294 de 2018 passará a contar com a seguinte redação:

“§ 1º As demais despesas geradas pelas viagens de que trata este artigo, tais como eventuais gastos com hospedagens, estacionamento e locomoção urbana, dentre outros, serão suportadas na forma de adiantamento conforme artigo 6º desta Lei e, excepcionalmente, na forma de reembolso, sendo esta última hipótese autorizada nas condições devidamente justificadas e comprovadas”



APROVADO EM
14 MAR 2024

JUSTIFICATIVA:

A atual redação da Lei Municipal n. 1294 de 2018 estabelece que as diárias concedidas pelo Poder Executivo Municipal prestar-se-iam tanto para o pagamento de despesas referentes à alimentação quanto para o pagamento de despesas referentes à pousada e locomoção urbana, quando estas, em verdade, deveriam ser suportadas pelo regime de adiantamento.

Tais redações criaram a situação na qual aquele que recebe diária fica impossibilitado de receber adiantamento, de modo que os valores concedidos pelo Poder Executivo acabam por, diversas vezes, mostrarem-se insuficientes para cobrir todas as diversas despesas geradas por viagens oficiais.

Deste modo, a presente indicação legislativa visa corrigir essa problemática que vem causando prejuízos aos diversos agentes públicos que acabam impedidos de cobrir todas as despesas geradas pelas viagens por eles realizadas a serviço do Poder Executivo Municipal.

Sala das Sessões “Prefeito Luiz Carlos Botelho Lutterbach”, em 06 de março de 2024.

ADILSON GONÇALVES MIGUEL JÚNIOR
Vereador 2º Secretário
Proponente